Sexta-feira 22 de Dezembro de 1950 — I Série — Número 263

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. *Os anúncios a que se refere o § único* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de dois imóveis, requeridas pela Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:107 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça e abre créditos a favor do mesmo Ministério, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no respectivo orçamento.

Decreto n.º 38:108 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações — Abre créditos a favor dos dois primeiros citados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:388 — Manda abonar, a partir de 1 de Junho do corrente ano, à Legação de Portugal no Cairo várias quantias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por seu despacho de 13 do corrente, o Conselho de Ministros declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1938, a utilidade pública e, nos termos do n.º 3.º do mesmo artigo, a urgência da expropriação, requeridas pela Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, dos seguintes imóveis:

a) Um prédio constante de um terreno com mato e oliveiras, pertencente ao Dr. Joaquim Augusto da Costa Simões Cânova e sua mulher, D. Silvina Pinho Pimentel Figueiredo Simões Cânova, residentes em Coimbra, na Rua de Bernardo de Albuquerque, 141, situado nos Curtinhais, ou Bairro Novo, da vila de Figueiró dos Vinhos, que confronta do norte com caminho vicinal, do sul com a estrada de S. Sebastião, do nascente com a estrada de Castanheira de Pêra e Jerónimo Rodrigues Pinhão e do poente com Benjamim Augusto Mendes, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 23:768 (15/16) e omisso na competente conservatória do registo predial;

b) Parte (identificada na planta junto ao processo) de um terreno com oliveiras e outras árvores de fruto e vinha, pertencente a Benjamim Augusto Mendes, casado, residente em Figueiró dos Vinhos, situado no Bairro Novo, Curtinhais, ou Areal, da vila, concelho e freguesia de Figueiró dos Vinhos, que confronta do norte e poente com estradas vicinais, do sul com a estrada de S. Sebastião e do nascente com o prédio descrito na alínea *a*), inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1:909 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o n.º 19:681 do livro n.º B-50.

Tudo consta do respectivo processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:107

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	—	1.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1) «Impressos»	+	1.000$00
Do capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1), alínea *a*) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas»	—	9.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 229.º, n.º 2) «De semoventes», alínea *b*) «Veículos com motor»	+	5.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 229.º, n.º 3) «De móveis»	+	3.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 230.º, n.º 2) «Impressos»	+	1.000$00
Do capítulo 4.º, artigo 233.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	12.000$00
Para o capítulo 4.º, artigo 231.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	12.000$00
Do capítulo 5.º, artigo 294.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	3.562$40
Para o capítulo 5.º, artigo 295.º, n.º 2) «Alimentação»	+	3.562$40
Do capítulo 5.º, artigo 307.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	—	2.878$50